



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.868 , de 11 de abril de 19 94

Reajusta vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, soldos, as gratificações, representação, os proventos de aposentadoria e de reforma, e as pensões dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações , do Poder Executivo, são reajustados em duzentos por cento (200%).

§ 1º - O reajuste a que se refere este artigo será aplicado em três parcelas mensais não cumulativas sendo a primeira de oitenta (80%) e as demais de sessenta por cento (60%), respectivamente nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1994.

§ 2º - Para os servidores integrantes dos grupos ocupacionais Polícia Militar, Polícia Civil e Apoio Penitenciário, o reajuste será aplicado em duas parcelas mensais, iguais e não cumulativas, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994.

§ 3º - A partir do mês de março os vencimentos dos cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Símbolos SEJ-300 e SEJ-400, são os constantes do Anexo desta Lei, não se lhes aplicando

RECORRIDO NO D. OFICIAL

DATA

13 04 / 1994

LOS COVARIANCA

Vereda Loma

a terceira parcela a que se refere o § 1º, deste artigo.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei às pensões pagas à conta do tesouro, bem como à quota do Auxílio Família.

Art. 3º - Aos servidores do Grupo Ocupacional Apoio Penitenciário será devida, a partir do mês de fevereiro de 1994, uma Gratificação de Atividades Penitenciárias, correspondente a cem por cento (100%) do vencimento básico de cada servidor.

Art. 4º - A Gratificação de Risco de Vida devida aos servidores do Grupo Ocupacional Polícia Civil corresponderá, a partir de fevereiro, a cem por cento (100%) do valor do vencimento básico, para todas as categorias.

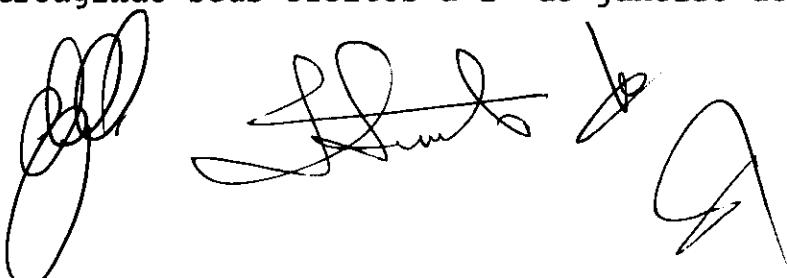
Parágrafo Único - A Gratificação de Insalubridade devida aos servidores referidos no caput, a partir de fevereiro, é incorporada ao valor da gratificação de risco de vida, e considerada extinta.

Art. 5º - Aplica-se o disposto no art.1º aos servidores do Grupo Auditoria e Controle Interno, considerando a incorporação ao vencimento inicial da categoria do valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais), mantida a progressão existente e a diferença entre classes.

Art. 6º - A Gratificação de Isonomia devida às categoria funcionais de nível superior do Grupo Magistério corresponderá ao mesmo valor devido aos demais servidores ocupantes de cargos em níveis de escolaridade correspondente.

Art. 7º - Para cumprimento do que determina o art. 39, § 2º, c/c o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal é o Governo do Estado autorizado ao pagamento do salário mínimo, considerando a disponibilidade financeira e disposto no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

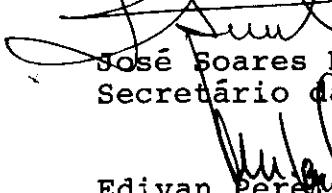
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 11 de abril de 1994; 106º da Proclamação da Repú-
blica.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

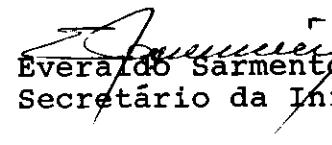
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente, respondendo

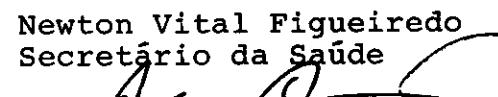

José Soares Nuto
Secretário das Finanças

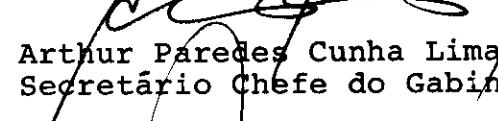

Edivan Pereira Leite
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

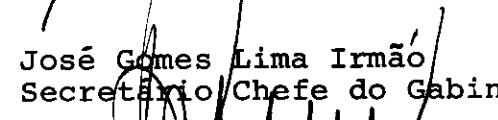
Marcos Benjamin Soares
Secretário da Segurança Pública

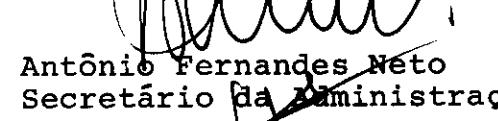
Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

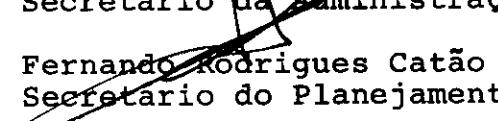

Everaldo Sármiento
Secretário da Infra-Estrutura

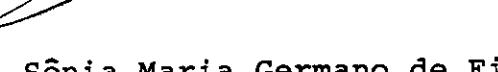

Newton Vital Figueiredo
Secretário da Saúde


Arthur Paredes Cunha Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil


José Gomes Lima Irmão
Secretário Chefe do Gabinete Militar


Antônio Fernandes Neto
Secretário da Administração


Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento


Sônia Maria Germano de Figueiredo
Secretária do Trabalho e Ação Social

Arlindo Pereira de Almeida
Arlindo Pereira de Almeida
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

Milton Gomes Soares
Secretário de Controle da
Despesa Pública

Delosmar Domingos de Mendonça Júnior
Secretário de Articulação Municipal

A N E X O Ú N I C O

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador Especial	258.774	517.548	776.323
Procurador 1ª Classe	235.245	470.491	705.736
Procurador 2º classe	213.859	427.717	641.576
Advogado de Ofício 1ª	159.078	318.156	477.235
Advogado de Ofício 2ª	174.980	349.959	524.939
Advogado de Ofício 3ª	192.475	384.949	577.424
Defensor Público A	115.971	231.942	347.912
Defensor Público B	128.847	257.693	386.540
Defensor Público C	143.165	286.329	429.494